



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

e a

Francisco Menezes Unipessoal Lda.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Francisco Menezes Unipessoal Lda, NIPC n.º 511011490 com sede na Rampa da Levada dos Piornais, 2, 9000-680 Funchal, representada neste ato por João Francisco Carvalho Gomes Meneses, na qualidade de Sócio-Gerente, adiante designada por **Francisco Meneses Unipessoal Lda e/ou Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Francisco Menezes Unipessoal Lda tem como uma das suas principais atividades o aluguer de viaturas sem condutor, carros e motos;
- d) A Francisco Menezes Unipessoal Lda preza pelo serviço prestado aos seus clientes bem como pela qualidade do produto apresentado, sempre nas melhores condições;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a **Francisco Menezes Unipessoal Lda**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Atlântida Viagens e Turismo S.A, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Francisco Menezes Unipessoal Lda, compromete-se a:

1. Efetuar o desconto a todos os membros e colaboradores da OCC;
2. Oferecer 25% de desconto mediante a apresentação de um documento que comprove a relação entre o sujeito privado e a OCC. O desconto será efetuado no ato do pagamento e do levantamento da viatura.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.

2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Francisco Menezes Unipessoal Lda

Exmo. Sr.:

João Francisco Carvalho Gomes Meneses

Telefone: 938 228 674

E-mail: booking@rentcarmadeira.com

Site: www.rentcarmadeira.com

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Outorgado em 20 de fevereiro de 2025, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco

Pela Segunda Outorgante

João Francisco C. Gomes Meneses